



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 19/10/04

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, MOURA E CASTRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 14710

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Passo a Presidência ao Conselheiro Moura e Castro, porque atuei como Auditor no processo a ser relatado. Estou, portanto, impedido de participar da votação.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, MOURA E CASTRO:

I – RELATÓRIO

Referem-se os autos à prestação de contas da Câmara Municipal de Abaeté referente ao exercício de 1994.

Foi concedida vista aos Vereadores à época, tendo se manifestado apenas o Vereador Antônio de Sousa Lopes.

Produzida nova informação técnica, constata-se o recebimento a maior pelos agentes políticos, despesa com concessão de bolsa de estudo a servidor, divergências na Execução Patrimonial.

A Auditoria e a Procuradoria foram devidamente ouvidas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisada a documentação constante nos autos, passo ao seu exame.

1 – Houve recebimento a maior na remuneração dos Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara, no valor de R\$ 1.796,66, e de R\$ 1.796,66 relativo à verba de representação do Presidente da Câmara, devendo estes restituírem aos cofres públicos a importância mencionada, devidamente corrigida.

2 – Com relação à concessão de bolsa de estudo a servidor da Câmara, no valor de R\$ 172,51, considero irregular por não ser esta atribuição inerente à atividade legislativa, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, XXIX, sendo a despesa de responsabilidade do gestor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – Quanto às falhas relativas à Execução Patrimonial, deverá o serviço de contabilidade da Câmara Municipal de Abaeté promover o devido acerto.

III – VOTO

Julgo irregulares as contas da Câmara Municipal de Abaeté, relativas ao exercício de 1994, devendo ser restituídas aos cofres públicos as importâncias impugnadas nos itens 1 e 2, devidamente corrigidas, pelo Sr. Jairo José Teodoro, Presidente da Câmara no exercício de 1995. Determino, ainda, a devolução dos valores mencionados no item 1, devidamente corrigidos, pelos demais Vereadores, à época, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, MOURA E CASTRO:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA.